

POLÍTICAS INTERNAS

Plano de Prevenção Riscos de Corrupção Mind Source

PL-012.001



MIND
SOURCE

ÍNDICE

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção

Enquadramento	3
Sociedade	4
Sectores de Atividade	5
Estrutura Orgânica	5
Disposições Gerais	6
<i>Art.º 2 (Designação do Responsável)</i>	6
Medidas de Prevenção	7
<i>Art.º 3 (Identificação, Análise e Avaliação do risco)</i>	7
<i>Art.º 4 (Tratamento Do Risco)</i>	7
Disposições Finais	8
<i>Art.º 5 (Prazos de elaboração e revisão)</i>	8
<i>Art.º 6 (Publicitação)</i>	8
ANEXO I Matriz de Risco	8
<i>Probabilidade de Ocorrência (PO)</i>	8
<i>Impacto Esperado (IE)</i>	9
<i>Nível de Exposição ao Risco (NER)</i>	9
<i>Medidas Preventivas e Corretivas</i>	10
ANEXO II Conceitos	12
<i>Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas</i>	12
<i>Outros Conceitos</i>	14

Enquadramento

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

artigos 6.º e 18.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e artigo 81.º, n.º 9 do Código dos Contratos Públicos

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi instituído, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro (doravante DL 109-E/2021), o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), estabelecendo a obrigação das entidades abrangidas adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

O programa de cumprimento normativo abrange toda a organização e atividade da entidade obrigada, e tem como principais enfoques:

- a. A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a sociedade atos de corrupção e infrações conexas, considerando o sector de atividade e geografias em que atua;
- b. A adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- c. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores;
- d. Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

O presente PPR resulta, assim, de uma análise da atividade e da organização da Mind Source, SA, com destaque para os riscos e controlos existentes ao nível da corrupção e infrações conexas, tendo sido delineado um conjunto de oportunidades de melhoria com o objetivo de reforçar o sistema de controlo interno.

Sociedade

ID: Mind Source SA

NIPC: 508123585

Sede: Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 7.º piso, 1600-131 Lisboa

Objeto social: consiste no desenvolvimento de atividades consultoria, assessoria e prestação de serviços às empresas, em regime de outsourcing, de projeto, ou outro em diversas áreas, designadamente, na área das Tecnologias de informação, na área de processos de organização, de gestão, de apoio e de negócio, e outras conexas, direta ou indiretamente relacionadas ou complementares daquelas. Atividades de formação profissional.

A Mind Source segmenta o seu negócio entre as componentes Business Insights, Web & Mobile Apps, Project & Program Leadership, Product Strategy & Development.

A sociedade “Mind Source, S.A.” está integrada no Grupo Rumos, designadamente na Sub-holding Consulting.

A Mind Source é uma empresa de referência no mercado nacional na prestação de serviços em tecnologias e sistemas de informação. A sua missão consiste em prestar serviços de consultoria, desenvolver projetos e serviços, comercializar software e prestar serviços de outsourcing funcional em tecnologias de informação e em processos de organização, de gestão, de apoio e de negócio. Pretende criar valor e capacidade de diferenciação no negócio à atividade dos nossos clientes, através da passagem de conhecimento técnico e organizacional detido pelas suas equipas técnicas e de consultoria, bem como através da apresentação de soluções de excelência de base tecnológica, eficazes e competitivas no mercado. Procura continuamente ser líder na excelência do conhecimento detido pelas suas equipas técnicas e de consultoria, bem como apresentar soluções que representam o topo de competitividade endereçável no mercado. Desenvolve as suas operações de acordo com processos, procedimentos e informação documentada, visando sistematizar e garantir conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma ISO 9001:2015, assegurando um compromisso de melhoria contínua.

Sectores de Atividade

A Mind Source atua no high end market, maioritariamente, nos sectores da Banca, Seguros, Telecomunicações, Utilities e Transportes.


BANCÁRIO

SEGUROS

ENERGIA

TELECOMUNICAÇÕES

TRANSPORTES

RETALHO

Estrutura Orgânica

Conselho de Administração:

- **Presidente** - Rui Manuel Oliveira dos Reis
- **Vogal** – Cláudia Sofia Lourenço Vicente
- **Vogal** – Carlos Seguro Carvalho



Responsável pelo Cumprimento normativo: Carlos Seguro de Carvalho (Membro do Conselho de Administração)

Disposições Gerais

Art.º 1 (Âmbito)

1. Para efeitos do PPR, entende-se por corrupção e infrações conexas, e serão considerados para efeitos de identificação e avaliação de riscos, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal ("CP"), na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.
2. O presente PPR tem por objetivo dar cumprimento à obrigação legal prevista no RGPC, identificando, analisando e classificando os riscos e situações que possam expor a SOCIEDADE a atos de corrupção e infrações conexas, tendo em conta a atividade por si desenvolvida, e consagrando as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
3. O PPR é aplicável a todos os Colaboradores da SOCIEDADE e membros dos órgãos de administração e gestão. Consideram-se colaboradores, os que tenham uma relação de trabalho, estágio, prestação de serviço ou outra equiparável.

Art.º 2 (Designação do Responsável)

1. A responsabilidades pela execução do plano, cuja coordenação global far-se-á sob a supervisão e coordenação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), e que deve incluir indicações claras quanto à responsabilidade de cada dirigente de unidade orgânica ou de macroprocesso pela verificação e garantia permanente da execução das medidas previstas na matriz de risco para o seu departamento, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.
2. O responsável pelo cumprimento normativo é membro do conselho de administração e todos os temas relacionados com o cumprimento do presente plano são discutidos e aprovados neste órgão.

Medidas de Prevenção

Art.º 3 (Identificação, Análise e Avaliação do risco)

1. Tendo em vista a identificação, análise e classificação dos riscos e situações que possam expor a SOCIEDADE a atos de corrupção e infrações conexas, foi desenvolvida uma Matriz de Avaliação de Risco, que se junta como Anexo I e que faz parte integrante do presente PPR, e que contém:
 - a) As áreas de atividade da SOCIEDADE com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos e o nível de exposição. Caso não seja possível estimar o impacto, a avaliação deverá ser efetuada de forma qualitativa.
2. Para a graduação do risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, a referida Matriz estabelece uma relação entre a probabilidade de ocorrer uma situação adversa e o impacto financeiro, comercial e/ou reputacional da mesma na atividade.

Art.º 4 (Tratamento Do Risco)

1. O tratamento do risco é realizado através da seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, consistindo num processo cíclico que inclui:
 - a) Apreçar um tratamento do risco;
 - b) Decidir se os níveis de risco residual são toleráveis;
 - c) Se não forem toleráveis, gerar um novo tratamento do risco;
 - d) Apreçar a eficácia desse tratamento.
2. As opções de tratamento do risco não são mutuamente exclusivas e podem ser as seguintes:
 - a) Evitar o risco mediante decisão de não iniciar ou continuar a atividade portadora do risco;
 - b) Minimizar a probabilidade de ocorrência do risco;
 - c) Minimizar o impacto resultando do risco.

Ao selecionar as opções de tratamento do risco mais apropriadas, a SOCIEDADE compara os

custos e os esforços da sua implementação com os benefícios resultantes.

Disposições Finais

Art.º 5 (Prazos de elaboração e revisão)

O PPR será avaliado no mês de outubro de cada ano, de forma intercalar, quanto às situações identificadas de risco Médio ou Elevado.

O PPR será reavaliado anualmente, até ao mês de abril do ano subsequente.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão.

Art.º 6 (Publicitação)

O PPR e os relatórios de avaliação serão divulgados a todos os trabalhadores, através da intranet e da página oficial da internet SOCIEDADE.

ANEXO I Matriz de Risco

LEGENDA

Probabilidade de Ocorrência (PO)

É avaliada pela possibilidade de ocorrer num período de três anos.

	Risco	Definição	Probabilidade de ocorrência
1	(R) Remoto	improbabilidade do risco ocorrer no período de 3 anos	1 ocorrência
2	(B) Baixo	baixa probabilidade do risco ocorrer no período de 3 anos	entre 1 a 2 ocorrências
3	(M) Médio	Probabilidade de ocorrer no período de 3 anos	entre 3 a 5 ocorrências
4	(E) Elevado	Elavada probabilidade de ocorrer	> 6 ocorrências

Impacto Esperado (IE)

Estimado pelo critério financeiro, comercial e reputacional.

	Risco	Definição	Reputacional
1	(R) Remoto	Materialidade nula	Não provoca prejuízos financeiros materiais nem as infrações são causadoras de danos relevantes na operação e relações comerciais
2	(B) Baixo	Materialidade baixa	Pode provocar danos financeiros e perturbar o normal funcionamento da operação
3	(M) Médio	Materialidade média	Pode provocar prejuízos financeiros elevados e afectar relações comerciais
4	(E) Elevado	Materialidade Elevada	Pode provocar prejuízos financeiros significativos e afectar a reputação da empresa

Nível de Exposição ao Risco (NER)

	4	Baixo			
	3	Baixo	Baixo		
	2	Remoto	Baixo	baixo	
	1	Remoto	Remoto	baixo	Baixo
		1	2	3	4
		PROBABILIDADE			

Medidas Preventivas e Corretivas

1. Cumprimento da legislação, das normas internas e código de conduta
2. Desenvolvimento e revisão de procedimentos disponíveis no Portal Grupo Rumos e Sharepoint (WF – Nota de encomenda / Modelo de Contratação de RH e Sharepoint Qualidade)
3. Estabelecimento de vários níveis de autorização e decisão e segregação de funções entre os serviços proponentes de aquisições, a autorização da compra e o pagamento
4. Submissão de prestadores de serviços ao código de conduta
5. Ações de formação e esclarecimento sobre normas e procedimentos internos
6. Ações de formação com vista à divulgação e esclarecimento sobre políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas, e código de conduta
7. Canal de denuncia
8. Auditoria interna
9. SGQ
10. Utilização de ferramentas (bases de dados) para obtenção de informações sobre as pessoas ou entidades com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio
11. Registo das decisões tomadas e informações prestadas, partilha com todos os intervenientes e interessados

Processo/actividade	Identificação de riscos	Escala de riscos			Medidas de Prevenção
		PO	IE	NER	
Comercial	Favorecimento ilícito de clientes dispensando ou aligeirando processos				1) 2) 5) 6) 7)
	Relações comerciais com clientes que sejam funcionários públicos, pessoas politicamente expostas, ou membros próximos de pessoas expostas				1) 5) 6) 7)
	Acesso e divulgação de informação privilegiada e sensível				1) 6) 7) 10)
	Clientes estabelecidos em jurisdições de alto risco				1) 2) 3)
	Acordo entre concorrentes para fixação de preços				1) 2) 5) 6) 9)
Contratação de bens e serviços (inclui Contratação Pública)	Relações comerciais com funcionários públicos, pessoas politicamente expostas, ou membros próximos de pessoas expostas				1) 2) 5) 6)
	Contratação de pessoas ou entidades que não reúnem as condições mínimas exigidas para o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pretendido				1) 2) 3) 5)
	Aquisição de bens ou serviços ou com preços sobredimensionados em contrapartida de benefício ou vantagem				1) 2) 3) 5)
	Relações comerciais com entidades privadas em situação de conflito de interesses				1) 2) 3) 4)
	Favorecimento de fornecedores ou prestadores de serviços				1) 2) 3) 5) 6) 7)
Financeira	Realizar pagamentos indevidos a fornecedores em troca de benefícios para o próprio ou terceiro				1) 2) 3) 7)
	Desvio de fundos de tesouraria				1) 2) 3) 7)
	Manipulação/omissão na informação contabilística, financeira, gestão de risco ou controlo				1) 8)
	Pagamento de comissões indevidas				1) 2) 8)
Recursos Humanos	Favorecimento ilícito de um candidato no processo de recrutamento				1) 2) 5)
	Facilitação na contratação de colaborador				1) 2) 5) 6)
	Favorecimento ilícito de um colaborador no processo de avaliação de desempenho				1) 2) 6)
Sistemas de Informação	Gestão dos processos informáticos quanto a garantia de confidencialidade de passwords, acessos a sistemas e informações				1) 5) 6) 10)
	Perda de informação, intrusão e impacto nas operações				1) 5) 6) 10)
Transversal	Conflitos entre interesses particulares e profissionais				1) 2) 7)
	Concessão de Vantagens e Ofertas, para além dos limites considerados aceitáveis ou com a finalidade de influenciar decisões de negócios de forma ilegítima				1) 7)
	Divulgação de informação interna a pessoas não autorizadas, ou para interesses próprios				1) 5) 6) 7)
	Manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões internas ou de terceiros				1) 5) 6) 7)

ANEXO II

Conceitos

Para efeitos do presente Plano, importa clarificar alguns conceitos tal como constam na regulamentação comunitária e em recomendações e exigências legais de organismos nacionais

Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Fraude na obtenção ou desvio de subsídio: Na aceção do artigo 136.º do Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho e no DL 28/84, a fraude lesiva dos interesses financeiros da União ocorre, no que respeita a despesas não relacionadas com contratação pública, os atos ou omissões relativas:

- à utilização ou à apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito a apropriação ou a retenção ilegítima de fundos ou de ativos provenientes do orçamento da União ou dos orçamentos geridos pela União ou por sua conta,
- à não comunicação de uma informação, em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito, ou
- à aplicação ilegítima de tais fundos ou ativos para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente concedidos.

Corrupção: ato ilegal em que uma pessoa oferece, entrega, solicita ou aceita qualquer tipo de oferta, benefício ou promessa, com o intuito de obter para si, ou para um terceiro, uma vantagem ilícita que envolva abuso de posição.

- **Corrupção passiva:** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção ativa:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial

Recebimento e oferta indevidos de vantagem: O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

- **Peculato:** O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio:** O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Concussão:** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **Abuso de poder:** O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
Prevaricação (Artigo n.º 369): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
- **Suborno:** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.
- **Tráfico de influência:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento

ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

- **Branqueamento:** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

Outros Conceitos

Conflito De Interesses: Podem surgir situações potenciadoras de conflito de interesses sempre e quando os interesses pessoais e familiares de cada trabalhador interfiram com os interesses da Sociedade.

A ocorrência de um tal tipo de situação é suscetível de pôr em risco a imparcialidade e independência dos atos por si praticados, pelo que constitui uma prioridade para a Sociedade pautar a sua atuação, em matéria de prevenção e gestão de conflitos de interesse, de acordo com o quadro legal aplicável.

Risco: Evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos da empresa

Irregularidade: Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário ou nacional que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.



Juntos, vamos mais longe

Lisboa

Rua Julieta Ferrão – Torre nº 10
7º andar, 1600-131 Lisboa

Tel +351 217 937 418
E-mail info@mindsource.pt

Porto

Rua Oliveira Monteiro, 168
4050-438 Porto



Management System
ISO 9001:2015
www.tuv.com
ID 9000025728

